



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo


COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 11 DE ABRIL DE 2016, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 19 HORAS.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2016, de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL, que revoga dispositivo que especifica da Lei Complementar nº 880, de 07/12/2007, e dá outras providências (Estatuto do Magistério);

02 – PROJETO DE LEI Nº 006/2016, de autoria do Vereador LUCIANO FIRMINO VIEIRA, que declara de Utilidade Pública a "Associação Protetora de Animais de Mogi Guaçu Anjos de Focinhos"

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 08 de abril de 2016.


VEREADOR CARLOS DONIZETE DA COSTA
Presidente-



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 011 .04.2016.

Mogi Guaçu, **04** de Abril de 2016.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal


Senhor Presidente:

Tenho a satisfação de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o projeto de lei complementar em anexo, revogando dispositivo que especifica da Lei Complementar nº 880, de 07/12/2007 e dá outras providências.

A presente proposição, Senhor Presidente e Nobres Vereadores, têm por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a designar em caráter excepcional e provisoriamente, para exercerem as funções típicas de Coordenador Pedagógico, servidores ocupantes de cargos/empregos efetivos de seu quadro de pessoal, que preenchem os requisitos estabelecidos no perfil do emprego de Coordenador Pedagógico, até que seja realizado e homologado concurso público, para o referido emprego, dando assim, condições para que a municipalidade não sofra prejuízo na qualidade do sistema de ensino.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

À
Sua Excelência
Vereador CARLOS DONIZETE DA COSTA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu
MOGI GUAÇU - SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09, DE 2016.

Revoga dispositivo que especifica da Lei Complementar nº 880, de 07/12/2007, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica revogado o art. 61 da Lei Complementar nº 880, de 07/12/2007 ("Estatuto do Magistério Público Municipal de Mogi Guaçu"):

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

ART. 61 (REVOGADO)

Art. 2º Para que não haja prejuízo na qualidade do sistema e do processo de ensino/aprendizagem da rede pública escolar, enquanto não iniciar o provimento, em caráter efetivo, dos empregos de Coordenador Pedagógico criados pela Lei Complementar nº 1.312, de 22/03/2016, fica o Poder Executivo autorizado a designar, em caráter excepcional e provisoriamente, para exercerem as funções típicas de Coordenação Pedagógica, servidores ocupantes de cargos/empregos efetivos de seu Quadro de Pessoal, que preencham os requisitos estabelecidos no Perfil de Emprego de Coordenador Pedagógico, na seguinte conformidade:

- I – os servidores designados ficarão afastados do exercício das atribuições de seus respectivos cargos/empregos efetivos;
- II – não haverá prejuízo de suas remunerações, incluídas as vantagens pessoais e os benefícios a que fizerem jus em razão de seus cargos/empregos efetivos;
- III – aos servidores designados para desenvolverem, provisória e excepcionalmente, as atividades de Coordenação Pedagógica, será devida FG (Função Gratificada) correspondente ao valor da diferença, se houver, entre seu salário/vencimento base e o da Referência ZM da Tabela de Vencimentos e Salários anexa à Lei nº 2775/1991, relativamente a apenas um dos cargos/empregos efetivos que ocupar.
- IV – a designação de que trata este artigo não gerará qualquer direito não previsto neste dispositivo.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO



431209

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 880, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2007.

INSTITUI O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Estatuto do Magistério Municipal de Mogi Guaçu, com embasamento nos seguintes diplomas legais:

I – a Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988;

II – a Lei Orgânica do Município de Mogi Guaçu;

III – a Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

IV – a Lei Municipal nº 547, de 03/05/1968, que instituiu o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Mogi Guaçu; e

V – a Lei Municipal nº 2775, de 16/07/1991 – que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

§ 1º. Constituem objetivos deste Estatuto o disciplinamento dos direitos, deveres e a valorização dos profissionais do Magistério, contratados pela Administração Pública Municipal Direta, no exercício das funções na rede pública municipal e municipalizada de Educação Básica, de acordo com as necessidades e diretrizes do Sistema Municipal de Ensino, bem como a melhoria dos serviços educacionais prestados aos educandos.

§ 2º. O presente Estatuto não se aplica aos integrantes do Quadro do Magistério da Fundação Educacional Guaçuana, que disciplinará a matéria por legislação específica.

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Para efeitos deste Estatuto, integram o Magistério Público Municipal os profissionais de:

I – Ensino que exercem atividades de docência nas Unidades Educacionais municipais e municipalizadas

II – Educação que oferecem suporte pedagógico direto às atividades de ensino, incluídas as de administração, planejamento, orientação educacional, direção e supervisão da Educação Básica.

Art. 3º Para efeitos deste Estatuto, a Educação Básica compreende a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio.

Parágrafo Único. São prioridades de atuação do Município a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, conforme disposto no artigo 211, § 2º da Constituição Federal em vigor.

1



C5
29/12/07

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO


Parágrafo único. Os professores designados para exercer as atividades de assessoramento educacional poderão ser substituídos na docência por professores contratados em caráter temporário até o final do ano letivo, nos termos da legislação em vigor.

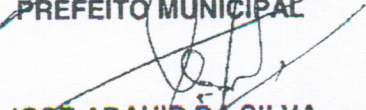
Art. 61 O cargo estatutário em comissão, de livres nomeação e exoneração, de Coordenador Pedagógico criado pela Lei Complementar nº 671, de 18/03/2005, e referido neste Estatuto, é de natureza transitória, até que sejam criados os empregos públicos com mesma denominação, em quantidade suficiente, e realizado concurso público para preenchimento das vagas criadas, quando então os cargos em comissão serão extintos e a nova categoria funcional de Coordenador Pedagógico passará a integrar a Classe de Suporte Pedagógico de que tratam o inc. II do art. 7º e o inc. II do art. 8º deste Estatuto.

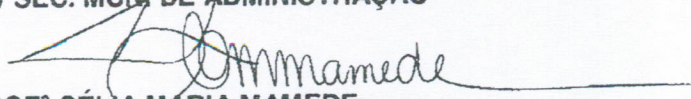
Art. 62 Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2276, de 31/10/1988, onerando as despesas com sua execução por conta de dotações próprias consignadas em orçamentos, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar os atos necessários à execução da presente Lei Complementar.

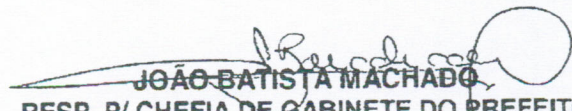
Mogi Guaçu, 07 de Dezembro de 2007. "Ano 130º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


HÉLIO MACHÓN BUENO
PREFEITO MUNICIPAL


JOSÉ ADAIR DA SILVA
RESP. P/ SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO


PROFª CÉLIA MARIA MAMEDE
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Encaminhada à publicação na data supra.


JOÃO BATISTA MACHADO
RESP. P/ CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	24/2016

PROJETO DE LEI N° 06 , DE 2016.

Declara de Utilidade Pública a “Associação Protetora de Animais de Mogi Guaçu Anjos de Focinhos”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1° É declarado de utilidade pública a “ASSOCIAÇÃO PROTETORA DE ANIMAIS DE MOGI GUAÇU ANJOS DE FOCINHOS”, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 21.651.354/0001-76.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Ulysses Guimarães”, 24 de fevereiro de 2016.


Vereador LUCIANO FIRMINO VIEIRA
(Líder da Bancada do PP)

Protocolo nº 203/2016